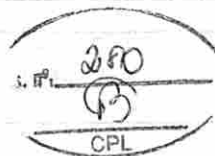




Governo Municipal de  
**BANDEIRANTES**

SISProtocolo - Sistema de Protocolo Municipal



Protocolo:

**4660/2022** 

Tipo:  
DESISTENCIA DE VAGA DE FISIOTERAPIA

Protocolado em:  
02/08/2022 - 16:12:32

Informações do Requerente:  
Nome: LETICIA SAORI ALENCAR ITO;  
CPF/CNPJ: 051.322.699-07;  
Contato: (43) 9623-4990;



4660;02.08.2022. Sistema Protocolo Municipal

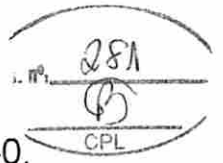
A Divisão de R.H.,

Para ciência e providências  
em promover a busca da  
prestadora de serviços Betícia  
Sapri Alencar Ito.

Dts, 03/08/2022.

J. Ramalho

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



Eu, Letícia Saori Alencar Ito, CPF: 051322699-07, RG: 12550350-0, Tel: (43) 99623-4990. Estou desistindo da vaga de Fisioterapeuta pelo Credenciamento de Prestação de Fisioterapia no Centro Municipal de Fisioterapia de Bandeirantes- PR. Desisto da vaga por motivos particulares do âmbito pessoal.

Atenciosamente,

---

Letícia Saori Alencar Ito

Bandeirantes, 02/08/2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 317/2021-PMB

282  
CPL

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Ráfael Proner, nº. 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana nº 514, Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 3.348.934-0 e Cadastro de Pessoas Físicas- CPF/MF sob o nº 486.661.579-69 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 - Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Senhor Wanderson de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinados, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro o profissional LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO, residente na Rua Guilherme Sachs nº 60 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 12.550.350-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 051.322.699-07, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2021-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/\_\_\_ - PMB, conforme requerimento do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021-PMB, nos valores e condições estipulados pelo mesmo.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	UN	Q'IDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	2.400	Sessões Fisioterápicas	7,35	1.470,00	17.640,00
TOTAL						17.640,00

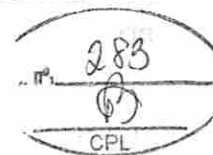
### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- c- Chamamento público nº 09/2021-PMB e
- d- Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/\_\_\_-PMB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização da Secretária Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – a prestação dos serviços deverá ser efetuada no Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou do Recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta poupança nº 98246-6 de titularidade da CONTRATADA na agência nº 382 do Banco Caixa Econômica, OP. 013

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

O presente Contrato vigorará para o período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL:**

O valor do presente Contrato é de R\$ 17.640,00(dezessete mil seiscientos e quarenta reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:**

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

230  
~~CANCELADO~~

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

s. nº. 284  
CPL

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	3580/303	1100110301100360693390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAUDE	4170/303	110061030100360833390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3330/338	1100110122100621663390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

285  
CPM

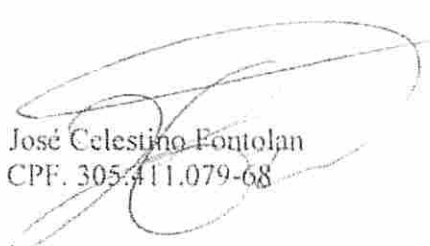
Bandeirantes-PR, 28 de outubro de 2021.


  
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATA  
Prefeito Municipal

  
FUNDO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Wanderson de Oliveira  
Secretário de Saúde

  
LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO  
Fisioterapeuta CREFITO 8-255428-F  
Contratada

Testemunhas:

  
José Celestino Fontolan  
CPF. 305.411.079-68

  
Marcos de Moraes  
CPF. 590.505.609-97



s. nº 286  
B

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2021  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - PMB  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021-PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado.


**VALOR:** R\$ 17.640,00(dezessete mil seiscentos e quarenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3580/303	1100110301100360693390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4170/303	110061030100360833390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3330/338	1100110122100521663390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 28 de outubro de 2021.

  
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
JAELSON KAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

  
FUNDO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Wanderson de Oliveira  
Secretário de Saúde

  
LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO  
Fisioterapeuta CREFITO 8-255428-F  
Contratada





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

297  
CPL

**CANCELADO**  
Edição nº 111  
Ano 2021  
Página 78 de 58

Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato

### EXTRATO DO CONTRATO N° 317/2021 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N° / / - PMB CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2021-PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado.

**VALOR:** R\$ 17.640,00 (dezesete mil seiscentos e quarenta reais)

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/FUNTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3580303	110011031100340031960000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4170303	110061103100340031960000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	5130338	31001101221006210631960000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 28 de outubro de 2021.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

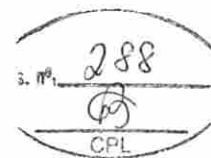
FUNDO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Wanderson de Oliveira  
Secretário de Saúde

LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO  
Fisioterapeuta CREFITO 8-255428-F  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



PROTOCOLO NÚMERO 195/2021-PMB  
Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 33/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de agosto de 2022  
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO DE RESCISÃO ao contrato n.º317/2021, celebrado entre esta Municipalidade e **LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ DECORRENTE DO CHAMAMENTO 09/2021.**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

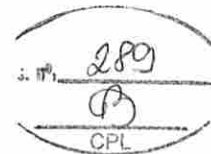
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO

CONTRATO N.º317/2021 - PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º33/2021 - PMB

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO**, inscrita no CPF. sob o nº 051.322.699-07, portadora da Cédula de Identidade RG nº12.550.350-0, residente na Rua Guilherme Sachs, nº60, – CEP. 86.360-000 – Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito, rescindido fica o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 28 de outubro de 2021, sem quaisquer ônus para as partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 25 de agosto de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO**

\_\_\_\_\_  
**JAELESON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

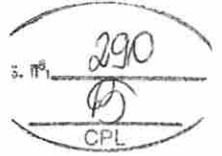
Testemunhas:

Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURIDICO N  200/2022.

REFER NCIA: Processo Administrativo: 195/2021. Inexigibilidade de Licita o n . 33/2021.

INTERESSADO: Prefeito Municipal e Comiss o de Licita o.

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCIS O AMIG VEL DO CONTRATO.

## I - RELAT RIO.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Prefeito Municipal para an lise jur dica da possibilidade de rescis o do Contrato Administrativo n . 317/2021, de forma amig vel.

O contrato administrativo teve por objeto a contrata o de profissionais de fisioterapia para atender a demanda da Secretaria de Sa de, via credenciamento p blico, uma vez que o quadro de servidores efetivos do munic pio de Bandeirantes-PR n o disp e de profissionais suficientes para suprir a demanda exigida pelos servi os.

Em raz o disso a credenciado, Sra. LETICIA SAORI ALENCAR ITO, se habilitou para prestar o servi o objeto da contrata o, concordando com as condi es determinadas em edital e posteriormente efetuou a assinatura do contrato administrativo, com as condi es e clausulas pactuadas.

Ap s a assinatura do contrato realizada em 28 de outubro de 2021, a Requerente solicita a rescis o do contrato em raz o de "*motivos particulares do  mbito pessoal*".

  breve o relat rio, passo agora a opinar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### II - FUNDAMENTAÇÃO.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”*

Desta forma, o administrador público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*”.

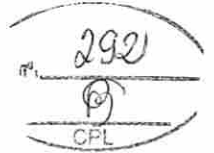
Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “*são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos*”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “*contêm verdadeiros poderes-deveres, irreligáveis pelos agentes públicos*”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Desta forma, cabe analisar especificamente ao caso concreto o dispositivo legal em relação aos motivos determinantes que acarretaram na impossibilidade da Requerente cumprir o contrato e quais as consequências legais do descumprimento.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Verificando o dispositivo legal, o pedido de rescisão proposto pela Requerente apenas pode ser realizado via amigável, uma vez que o Município não descumpriu nenhum critério estabelecido nos incisos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

A justificativa trazida pela Requerente que motivou seu pedido de rescisão é "*motivos particulares*".

Conforme exposto no artigo 79, acima transcrito, observamos que para que seja realizado a rescisão nos moldes proposto, o Gestor deve fundamentar de forma escrita a motivação. Sendo assim, esbarramos em uma análise de mérito administrativo, onde o Administrador Público deve observar a conveniência e oportunidade do ato, levando-se em conta o fim precípuo do interesse público e prejuízo à Administração.

Por questões legais, não cabe a este parecerista a análise se a justificativa trazida é suficiente para a rescisão amigável do contrato, uma vez que foge de sua competência, apenas o Gestor detém a prerrogativa discricionária do mérito administrativo, conquistado mediante o voto popular.

### III - CONCLUSÃO.

Desta forma, resta possível a rescisão amigável, desde que respeitada as condições estabelecida em lei, caso entenda o Gestor pela possibilidade de rescisão amigável, se valendo da fundamentação trazida pelo Requerente, deve o mesmo apresentar a justificativa tendo como norte o interesse público e a ausência de prejuízo à Administração, conforme parágrafo 1º, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Em contrapartida, entendendo pela existência de prejuízo à Administração e afronta ao interesse público, cabe ao mesmo aplicar as penalidades estabelecidas em contrato, conforme Cláusula Oitava e artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme orientação do Ministério Público.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 31 de agosto de 2022.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



Ref.: CONTRATO N.º317/2021 - PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º33/2021 - PMB  
CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2021 - PMB  
CONTRATADA: LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de **rescisão amigável**, nos termos da documentação anexa, objetivando **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, sem quaisquer ônus para as partes, referente ao processo de **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ DECORRENTE DO CHAMAMENTO 09/2021**. Em cumprimento ao § 1º do artigo 79 da Lei 8.666/93 mencionado no Parecer Jurídico, e tendo em vista razões de interesse público, submetemos para autorização da rescisão do referido contrato amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração da rescisão.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro o pedido de rescisão  
 Indefiro o pedido de rescisão

Bandeirantes, 31 de agosto de 2022.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO**

CONTRATO N.º317/2021 - PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º33/2021 - PMB

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO**, inscrita no CPF. sob o nº 051.322.699-07, portadora da Cédula de Identidade RG nº12.550.350-0, residente na Rua Guilherme Sachs, nº60, – CEP. 86.360-000 – Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito, rescindido fica o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 28 de outubro de 2021, sem quaisquer ônus para as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 05 de setembro de 2022.


**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**


**CONTRATADA**  
**LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO**

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

  
**Cibele Gusmão Fontolan da Silva**  
CPF: 004.594.549-78

  
**Wesley Rodrigo Ramos Pires**  
CPF: 063.945.289-27



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

s. nº 296  
Edição nº 333  
Ano 2022  
Página 8 de 10

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 05 de Setembro de 2022

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Rescisões**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO

CONTRATO N.º317/2021 - PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º33/2021 - PMB

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO**, inscrita no CPF. sob o nº 051.322.699-07, portadora da Cédula de Identidade RG nº12.550.350-0, residente na Rua Guilherme Sachs, nº60, – CEP. 86.360-000 – Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito, rescindido fica o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 28 de outubro de 2021, sem quaisquer ônus para as partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 05 de setembro de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO**

\_\_\_\_\_  
JAELESON RAMALHO MATT  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico